



Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2720

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001405-3

Impetrante : CLÉBER FELISBERTO DE AGUIAR e outro

Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e SAMUEL WEBER BRAZ

Impetrado : Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

CLÉBER FELISBERTO DE AGUIAR e outro, qualificados na inicial de fls. 02, através de seus advogados legalmente habilitados, impetraram Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Os Impetrantes alegam, em síntese, que ao se submeterem ao concurso público visando provimento de vagas para o cargo de Agente de Polícia Civil do Estado de Roraima, após terem sido aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminados irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico, bem como por terem sido considerados inaptos pela Junta Médica.

Alegando presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretendem os impetrantes a concessão de medida *initio litis*, a fim de que sejam reintegrados ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteiam os benefícios da justiça gratuita, por serem pessoas de baixa renda.
Juntaram documentos às fls. 18/136.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razões possuem os impetrantes em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da

fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote-se ainda, conforme asseverado pelos impetrantes que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Quanto aos resultados dos exames clínicos, realizados pela Junta Médica do concurso, que consideraram os impetrantes provisoriamente inaptos, conforme se deflui dos documentos acostados fls. 19 e 30, os mesmos são provisórios, portanto, não há motivo, pelo menos por enquanto, para o afastamento dos recorrentes das demais etapas do certame.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobre tudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos aos impetrantes, por agressão aos seus direitos constitucionais, acaso vençam a demanda.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão dos impetrantes, CLÉBER FELISBERTO DE AGUIAR e ALDERICO FERREIRA MOTA FILHO, na fase seguinte do concurso.

Concedo aos impetrantes os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico.

Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001406-1

Impetrante: ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES

Advogados.: GRECE M. S. MATOS

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Agente de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às 16/42.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorável, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reaprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do exelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante, ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES, na fase seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001411-1

Impetrante: REGINALDO RUBHI BRAGA GONÇALVES

Advogados.: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

REGINALDO RUBHI BRAGA GONÇALVES, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Agente de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às 27/63

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerçá”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVA DO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reaprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alienado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante, REGINALDO RUBHI BRAGA GONÇALVES, na fase seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001412-9

Impetrante: JOSÉ ROCELINTON VITO JOCA

Advogados: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

JOSÉ ROCELINTON VITO JOCA, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às 26/78

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

*“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”*.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorável, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do exelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravado de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante, JOSÉ ROCELINTON VITO JOCA, na fase seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01003001395-6

Impetrante: REGINALDO PESSOA TEIXEIRA LIMA

Advogados: LUCIANO P. SILVESTRE E OUTROS

Impetrado: Secretário de Estado da Administração

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Reginaldo Pessoa Teixeira, devidamente qualificado (fls.02/24), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Ex. ^{mo} Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que expediu o Edital nº 001/2003, onde consta o regulamento do concurso público para o provimento de cargos de nível superior para Delegado de Polícia Civil, ao qual concorreu o impetrante – aprovado no exame psicotécnico, porém inapto nos exames biomédicos pela junta médica do concurso que o excluiu das últimas fases do aludido certame por dois fatores: obesidade e hipertensão.

Aduz o impetrante em síntese, que a malasinada avaliação biomédica não encontra respaldo na lei, especificamente ausente do Edital nº 001/2003, do Secretário de Administração do Estado de Roraima, daí não se poder considerá-lo como prova eliminatória da mencionada competição de candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Civil.

O postulante oferece à colação um julgado da 5^a Turma do Superior Tribunal de Justiça, do qual se extrai:

“A exigência de critérios discriminatórios em concurso deve ser feita precípua sob o prisma da lógica, bastando verificar se a diferenciação possui uma justificativa racional e necessária, ou se resulta de mera discriminação fortuita.

A reprovação do candidato sob o diagnóstico de deficiência dentária e obesidade faz-se desprovida de qualquer justificativa razoável, que o impeça de exercer as atividades militares a que se habilita.” (RESP 214456)

Ainda em respeitada decisão acerca da matéria, pronunciou-se o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em julgado que teve como Relator o nobre Desembargador Robério Nunes, em voto acompanhado pelos tão nobres

Desembargadores Ricardo Oliveira e Almíro Padilha:

EMENTA: “Reexame Necessário – Mandado de Segurança – Concurso Público – Exame Médico – Eliminação sumária do certame sem direito do candidato se defender – Inadmissibilidade – Sentença Monocrática confirmada. Inadmissível, em concurso público, “prova” contra qual não possa caber recurso com eliminação sumária do candidato sem direito à defesa”. (TJRR – Proc. N° 33/01, Rel. Des. Robério Nunes)

Assegurando existir, no caso em tela, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Sucintamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e da demora possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido só pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na Lei fundamental do País. Salta ao olhos ocorrência concreta do “*periculum in mora*”, ínsito no fato de o candidato ter que se submeter às demais provas do certame, até mesmo pelo receio (hipotético, naturalmente), de que a Comissão Examinadora deverá (deveria) ser convocada extraordinariamente só para refazer os testes no impetrante após conseguir a segurança em definitivo.

Ademais, a decisão liminar não acarreta maior gravame à seleta Comissão Examinadora.

Nestas condições, defiro a liminar, autorizando o impetrante – Reginaldo Pessoa Teixeira Lima – a submeter-se às provas subsequentes, do referido concurso, na mesma ordem em que vêm sendo aplicadas aos demais candidatos, a fim de que não sofra ele eventual e subjetivo vexame de considerar-se diferenciado dos outros concorrentes.

Cientifique -se imediatamente o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após vão os autos ao Douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001414-5

Impetrante: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENDES
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA, qualificada na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. A Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Delegada de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende a impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Juntou documentos às 18/155

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao me nos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorável, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do exelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

**"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER
ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL
EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicossomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).**

Aente ainda, conforme asseverado pela impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos à impetrante, que se verá alijada em seus direitos constitucionais, excluída irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão da impetrante, **MARIA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA**, na fase seguinte do concurso.

Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. Ro bério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01003001409-5

IMPETRANTE : JOÃO FERREIRA NETO

ADVOGADOS : MÁRCIO FERREIRA JUCÁ E OUTROS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR : DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

João Ferreira Neto, devidamente qualificado (fl.07), impetrata mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Ex.^{mo} Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 001/2003, que regulamenta o concurso público para o provimento de cargos de nível superior para Delegado de Polícia Civil, ao qual concorreu o impetrante – aprovado no teste psicotécnico, bem como nos exames biomédicos pela junta médica do concurso, sendo excluído das últimas fases do aludido certame por ter faltado o exame de colesterol, por culpa exclusiva da Comissão, já que esta não quis receber o citado exame no dia previamente marcado.

Aduz o impetrante, em síntese, que a malsinada decisão não encontra respaldo na lei, especificamente ausente do Edital n.º 001/2003, do referido concurso, daí não se poder considerá-lo como prova eliminatória da mencionada competição de candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Civil.

Assegurando existir, no caso em tela, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja admitido a realizar as demais provas e, no mérito, pugna a concessão da segurança em definitivo.

Sucintamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido só pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na Lei fundamental do País. Também presente o *periculum in mora*, já que passada a fase de aplicação das últimas provas, a convocação extraordinária da comissão pode tornar-se inviável.

Ademais, a decisão liminar não acarreta maior gravame à seleta Comissão Examinadora.

Nestas condições, defiro a liminar, autorizando o impetrante – João Ferreira Neto Lima – a submeter-se às provas subsequentes do referido concurso, na mesma ordem em que vêm sendo aplicadas aos demais candidatos, a fim de que não sofra ele eventual e subjetivo vexame de considerar-se diferenciado dos demais concorrentes.

Cientifique -se imediatamente o Ex.^{mo} Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após vão os autos ao Douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001417-8

Impetrante: ADRIANA GOMES DA SILVA e outros

Advogados: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO e outro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

ADRIANA GOMES DA SILVA e outros, qualificados na inicial de fls. 02, através da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por seus consignatários legalmente habilitados, impetraram Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Os Impetrantes alegam, em síntese, que ao se submeterem ao concurso público visando provimento de vagas para cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima, após terem sido aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminados irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretendem os impetrantes a concessão de medida *initio litis*, a fim de que sejam reintegrados ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteiam a concessão do benefício da justiça gratuita.

Juntaram documentos às fls. 63/224.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razões possuem os impetrantes em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorável, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote -se ainda, conforme asseverado pelos impetrantes que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobre tudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos aos impetrantes, por agressão aos seus direitos constitucionais, acaso vençam a demanda.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão dos impetrantes na fase seguinte do concurso.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - **Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 0034/03

Origem: Polícia Militar de Roraima – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Assunto: Autos do Conselho de Disciplina nº 001/02, em que consta como acusado o 3º SGT QPPM José Ribamar Lima dos Reis.

Indico o Dr. Alcides da Conceição Lima Filho – inscrição 185-OAB/RR, para os fins estipulados no § 2º, do art. 336, do RITJ/RR.

Expediente necessário.

Boa Vista, 29 de agosto de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N 0010 03 000111-8 (022/02)

Impetrante: Samuel Weber Braz

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

Diga o autor em 48 h, sob pena de extinção.

B.V., 04/09/03.

Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação da decisão do Mandado de Segurança nº 010 03 001384-0, publicada no DPJ nº 2718, de 04 de setembro de 2003,

onde se lê: “ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA”

leia-se: ADVOGADOS: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 5 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Criminal N.^o 0010.03.001178-6 – Boa Vista/RR

Apelante: José Laerte Rodrigues
Advogado: Vilmar Francisco Maciel
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

Apelação Cível N.^o 013/03 / 0010.03.000824-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Osmarina de Souza e Silva
Defensora Pública: Maria Luíza da Silva Coelho
Apelado: Júlio César Freitas de Figueiredo
Advogados: Emerson Luís Delgado Gomes e outros
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.^o 0010.03.001248-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Município de Boa Vista
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira
Apelada: Francisca de Souza Ribeiro
Advogado: Carlos Cavalcante
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.^o 0010.03.001280-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Adalbérico Quadros Mendes
Advogado: Jaildo Peixoto da Silva
Apelado: Rômulo Ferreira da Silva
Advogado: Rommel Lucena
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N^o 001003000400-5 – Alto Alegre/RR

Procedência: Comarca de Alto Alegre/RR
Recorrente: Ministério Público de Roraima
Recorrido: Mesak Nascimento Cunha
Defensor Público: Elias Bezerra Da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA.

Irretocável a sentença monocrática que absolve sumariamente réu que, agindo moderadamente e usando dos meios de que dispunha, repeliu agressão real, injusta e atual, atendendo, assim, aos requisitos da excludente de ilicitude prevista no artigo 25, do código penal. Negado o provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 001003000400-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
- Presidente -

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
- RELATOR -

Des. **CRISTÓVÃO SUTTER**
- Julgador -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 012/00 / 0010.03.000921-0 – Boa Vista/RR

Recorrente: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.

Recorrida: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 013/00 / 0010.03.000923-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.

Recorrida: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 014/00 / 0010.03.000925-1 – Boa Vista/RR

Recorrente: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.

Recorrida: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 015/00 / 0010.03.000927-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Romero Jucá Filho.

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.

Recorrída: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrída, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 295/02 / 0010.03.000986-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.

Procuradora: Denise Silva Gomes.

Recorrido: Lindalvino Rodrigues de Sá.

Advogado: Nilson Callegario.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 010 03 001253-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Terezinha Duarte De Lima

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Apelado: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a notificação inicial da Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Pùblico para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à doura Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.03.001298-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos

Defensor Pùblico: Ademir Teles Menezes

Apelado: Ministério Pùblico de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

DESPACHO

Proceda-se novamente à intimação do representante do Apelante Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a doura Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2003.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N° 0010.03.001408-7 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

DESPACHO

Requisitem-se informações da Autoridade suscitada, para que as preste no prazo de cinco dias, remetendo cópia das fls. 02 a 10 dos autos.

Após, ao Ministério Público.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 04 de setembro de 2003.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora –

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **05 DE SETEMBRO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 236 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **DIOHENE LOURENÇO TEIXEIRA** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 222, de 22.08.2003, publicado no DPJ n.º 2710, de 23.08.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 237 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, aprovado em 70.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIA N.º 648, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se proceder à instalação de módulo específico do SISCOM na 3.ª Vara Criminal, com o recadastramento e a atualização de dados nas execuções penais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a suspensão, no período de 08 a 26 de setembro de 2003, da tramitação dos processos e do atendimento às partes na 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Parágrafo único - Exetuam-se do disposto neste artigo os casos de urgência e de realização de audiências anteriormente designadas.

Art. 2.º - O prazo cujo termo final recair no período fixado no artigo anterior fica prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 29 de setembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORATARIAS DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 649 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 643, de 04.09.2003, publicada no DPJ n.º 2719, de 05.09.2003, que designou o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 01 a 07.09.2003.

N.º 650 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAES JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 01 a 07.09.2003.

N.º 651 – Lotar a servidora **SÍLVIA DIAS GOMES**, Cedida/GER/GABINETE CIVIL, na 4.ª Vara Criminal, a contar de 08.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1424/03.

Origem: Clarismar de Araújo Costa de Sousa (Técnico Judiciário)/5.ª Vara Cível.

Assunto: Sólcita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.15), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1477/2003

Origem: Lourival Novais Neto

Assunto: Sólcita pagamento de honorários referente a tradução de cartas rogatórias

1. Com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei de Licitações, declaro nulo o contrato verbal celebrado no presente feito.
2. Ademais, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da mesma lei, reconheço o dever desta Corte de indenizar a contratada pelo serviço efetivamente prestado.
3. No que concerne à responsabilização funcional pelo ocorrido, entendo plenamente justificáveis as providências adotadas. Explica-se.
4. A uma, não há qualquer contrato em vigor no âmbito desta Corte para a prestação do serviço de tradução.
5. A duas, não se pode simplesmente deixar de dar seguimento à Carta Rogatória por problemas meramente administrativos.
6. Via de consequência, exonerro de qualquer responsabilidade os envolvidos.
7. Por fim, diante do que consta do feito, entendo que a despesa foi liquidada, na forma do art. 63 da Lei n.º 4.320/64.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emissão de Nota de Empenho e pagamento da obrigação.

Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 05 DE SETEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 05/09/03

Procedimento Administrativo nº 393/03

Origem: Central de Mandados

Assunto: Sólcita pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça.

Despacho: (...) com fulcro no inciso X do art. 1º da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das mesmas (...). BVB, 05.09.2003.
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Procedimento Administrativo nº 1512/03

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca

Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diária.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 05.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1524/03

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 05.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1561/03

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 05.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1570/03

Origem: Seção de Transportes

Assunto: Sólicita o pagamento de diária em favor do servidor Miguel Feijó Rodrigues.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 05.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1573/03

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Sólicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 05.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	023/2003
CONTRATADA:	Jane da Silva Amorim
OBJETO:	Prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos.
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses contados do recebimento da NE
DATA:	Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	022/2003
CONTRATADO:	Lourival Novais Neto
OBJETO:	Prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos.
VIGÊNCIA:	06 (seis) meses contados do recebimento da NE
DATA:	Boa Vista, 01 de agosto de 2003.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Elvo Pigari Júnior

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00037 - 001003069047-2

Requerente: D.B.B.; Requerido: R.C.B. => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001003068917-7

Requerente: V.B.E.C.; Requerido: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00039 - 001003069069-6

Requerente: A.N.L.S.; Requerido: F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00040 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros; Requerido: C.P.N. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001003069059-7

Requerente: I.S.N.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 880,60. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00042 - 001003069084-5

Requerente: L.F.S.; Interditado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00043 - 001003068690-0

Autor: M.J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003068743-7

Autor: Flavio da Silva Santos; Réu: Espólio de Raimundo Sales da Luz => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001003069044-9

Requerente: E.E.A.; Requerido: M.L.R.A. => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00046 - 001003068667-8

Exequente: M.S.C. e outros; Executado: A.M.C. => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 987,21. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00047 - 001003068914-4

Autor: I.P.S.; Réu: J.E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.349,20. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00048 - 001003068603-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Requerente: J.L.P.S.; Requerido: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00049 - 001003069086-0

Requerente: L.G.P.S.; Requerido: K.H.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00018 - 001003059466-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 001003059464-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 15.874,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001003059462-5

Autor: O Município de Boa Vista; Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.225.725,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00021 - 001003069046-4

Requerente: Marcus Vinícius Azevedo Damasceno; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Dinarte da Páscoa Freitas.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00009 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva; Réu: Maria de Lourdes => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

00010 - 001003069118-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Cesolina Semeão => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00011 - 001003068810-4

Impugnante: José do Egito Gomes da Luz; Impugnado: Humberto Honorato de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001003067749-5

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Marco Antônio de Castro Ribeiro e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.903,79. Adv - Francisco Alves Noronha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001003068721-3

Requerente: Walber Fernandes Gurgel Filho; Requerido: Walber Fernandes Gurgel => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.155,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003068726-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Requerente: Tiago Rodrigues da Silva; Requerido: Jonas Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 693,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003068931-8

Requerido: Microfast Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 31.710,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003069052-2

Requerente: Marcelo Oliveira Nascimento; Requerido: Carlos Alberto Souza Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003069054-8

Requerente: Jonas Nobre; Requerido: Maria Marina Nobre => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 001003069111-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Robéria Araújo => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00002 - 001003068929-2

Embargante: Romeu José Ferst; Embargado: Sivirino Pauli e outros => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 19.621,70. Adv - Agenor Veloso Borges.

00003 - 001003069056-3

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Embargado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 12.872,56. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 001003069045-6

Requerente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Requerido: Construtora Meridional Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 18.829,09. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00005 - 001003068642-1

Exequente: Comercial Ramos Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 23.130,56. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001003069049-8

Autor: Cirlene dos Santos Leal; Réu: Francisco de Assis Maraes => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 19.727,67. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INCIDENTE PROCESSUAL

00007 - 001003068902-9

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Banco Hsbc Bamerindus S/A => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

POSSESSÓRIA

00008 - 001003068620-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Autor: Nildes da Silva Melo; Réu: Raimundo Lopes de Melo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/08/2003.
Valor da Causa: R\$ 17.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001003068753-6

Requerente: A.S.F.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00051 - 001003068919-3

Requerente: S.S.F.S.; Requerido: S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00052 - 001003068920-1

Requerente: W.B.S.A.; Requerido: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00053 - 001003069061-3

Requerente: D.P.C.; Requerido: F.C.C.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001003069067-0

Requerente: D.Q.S.L. e outros; Requerido: A.B.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001003068926-8

Requerente: Maria de Fatima Cantanhede Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001003069062-1

Requerente: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003069064-7

Requerente: R.N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003069066-2

Requerente: I.C.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001003068733-8

Requerente: D.M.C.; Interditado: D.M.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00060 - 001003069057-1

Autor: Maria Neide da Silva Araujo; Réu: Carlos Alberto Gentil Peixoto e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001003069071-2

Requerente: M.H.B.F.; Requerido: J.M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 001003068912-8

Requerente: P.A.B.L.; Requerido: M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

00063 - 001003068773-4

Requerente: M.R.S.; Requerido: C.A.T.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001003069102-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00023 - 001003069097-7

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 125.572,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00034 - 001003069103-3

Requerente: Adeylton Ferreira de Sousa => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 001003069088-6

Indiciado: T.C.N. e outros => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 001003069101-7

Requerente: Tony Carvalho Nery => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00064 - 001003069072-0

Réu: José Laerte Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00030 - 001003069091-0

Paciente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00031 - 001003069093-6

Paciente: Jean Carlos Barreto Lima => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Agenor Veloso Borges.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001003068674-4

Requerente: Jader Peres Pimentel => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/08/2003. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00033 - 001003068934-2

Autor: Saulo Teodorio de Souza => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00024 - 001003068820-3

Indiciado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001003069079-5

Indiciado: A.D.R. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001003069096-9

Requerente: Reginaldo Ferreira Alves => Distribuição por Dependência em 04/09/2003. Adv - Agenor Veloso Borges.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001003068699-1

Autuado: Sileno Lima de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001003068857-5

Indiciado: N.L.M.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Vitor Hugo Fagundes Jardim.

00029 - 001003068862-5

Indiciado: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00328 - 001003062169-1

Infrator: A.M.D.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00329 - 001003062167-5

Infrator: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001003062171-7

Infrator: J.A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2003.

00065 - 001001002240-7

Requerente: M.L.S.B. e outros; Requerido: F.A.B. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00066 - 001002028988-9

Requerente: N.N.M.M.; Requerido: C.A.P.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00067 - 001002031899-3

Requerente: F.F.J.C.S.; Requerido: J.G.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: O presente feito já encontra-se devidamente sentenciado, conforme fls. 79/80. Assim, arquive-se, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00068 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2003 às 11:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001003061040-5

Requerente: M.K.M.L.; Requerido: R.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2003 às 11:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00070 - 001003064645-8

Requerente: J.P.R.; Requerido: J.J.R.N. e outros => Vista ao autor. DESPACHO: Cumpra a autora em todos os seus termos o r. despacho de fl. 05, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, apense-se o presente aos autos mencionados à fl. 06. após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001003058003-8

Requerente: Camila de Almeida Lima e outros => Vista ao autor. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 29vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00072 - 001003065365-2

Requerente: Maria de Jesus Zagury Nakay e outros => SENTENÇA: Pedido julga do procedente. Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de alvarás Judiciais para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86%, devido ao servidor RAIMUNDO NONATO ALVES FONTENELE.Um, em nome da requerente MARIA DE JESUS ZAGURY NAKAI, no valor de 75%, estando inclusa a cota parte da menor TZNF, que deverá ser depositada em conta poupança aberta em seu nome, a ser liberada com a sua maioridade. Outro, em nome da Curadora Legal do menor RMF, a Sra. MARIA DA GLÓRIA MACEDO FONTENELE, no valor de 25%. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00073 - 001003065916-2

Requerente: Jade Gabrielle Ferreira Alves Rocha => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 20/08/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva.

00074 - 001003068115-8

Requerente: R.M.A. => Vista ao autor. DESPACHO: A autora traga aos autos declaração de inexistência de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 21/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001001005824-5

Inventariante: Maria de Jesus Lima Silva e outros; Inventariado: Espólio de Renildo Rodrigues Silva => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o MP sobre certidão de f. 96vº. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00076 - 001002031490-1

Inventariante: Herbenia Celi Bantim Ferreira; Inventariado: Espólio de Renato Marques Ferreira Júnior => Expeça-se ofícios às fazendas.. DESPACHO: Oficie-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que forneçam certidões negativas ou positivas sobre o falecido, no sentido de estar ele quite com os cofres das entidades. Boa Vista/RR, 01/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00077 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Vista ao(s) mp. prazo de dia(s). Prazo de 015 dia(s). DESPACHO: Manifeste-se o MP sobre as primeiras declarações (fls. 20/24) e os fatos nela noticiados. O Cartório dê o devido

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2003.

andamento ao apenso 010 02 042782-8. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00078 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Em razão de nova inércia do inventariante nomeado (certidão de f. 106vº e 104vº), determino, pela derradeira vez, proceda o Cartório nova intimação, sob pena de remoção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00079 - 001003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros => Aguarda providência apensar ao 63605-3.. DESPACHO: Apensem aos autos 03 063605-3. Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001003068634-8

Requerente: G.D.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos, etc.G.D.C. e M.F.M..vêm requerendo habilitação para casarem-se. De acordo com o parecer do Ministério Público (fls.13), o procedimento encontra-se em ordem. Dessa forma, Homologo o procedimento, dando aos requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001003068637-1

Requerente: M.A.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos, etc.M.A.S.e K.M.F.vêm requerendo habilitação para casarem-se.De acordo com o parecer do Ministério Público (fls.13),o procedimento encontra-se em ordem. Dessa forma, Homologo o procedimento, dando aos requerentes como habilitados a contrair núpcias.custas na forma legal.P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003068683-5

Requerente: J.S.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos, etc.J.S.S.S.e A.A.G. vêm requerendo habilitação para casarem-se.De acordo com o parecer do Ministério Público (fls.13),o procedimento encontra-se em ordem. Dessa forma, Homologo o procedimento, dando aos requerentes como habilitados a contrair núpcias.custas na forma legal.P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001003068684-3

Requerente: N.A.A.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos, etc.N.A.A.C.e I.C.P.vêm requerendo habilitação para casarem-se.De acordo com o parecer do Ministério Público (fls.13),o procedimento encontra-se em ordem. Dessa forma, Homologo o procedimento, dando aos requerentes como habilitados a contrair núpcias.custas na forma legal.P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003068821-1

Requerente: W.A.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos, etc.W.A.P. e E.R.R..vêm requerendo habilitação para casarem-se.De acordo com o parecer do Ministério Público (fls.13),o procedimento encontra-se em ordem. Dessa forma, Homologo o procedimento, dando aos requerentes como habilitados a contrair núpcias.custas na forma legal.P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00085 - 001001002061-7

Autor: S.R.; Réu: D.S.O.R. => Vista ao(s) ao apelado. prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. 02 - Dê-se vista ao apelado. 03 - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00086 - 001001002534-3

Autor: R.O.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Carlile F. Cerqueira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00087 - 001001002420-5

Autor: M.J.S.D.; Réu: R.M.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Isto posto, com fundamento no art. 1.723 e seguintes do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer e dissolver a união estável entre a autora, M.J.D.S.D., e o réu R.M.P., a qual teve início em meados do ano de 1984 e término no mês de outubro de 1999, condenando o réu ao pagamento de uma indenização no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidos a partir da data da publicação desta sentença e,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2003.

assim extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Em razão do acima exposto, o valor da causa passa a ser o da condenação (R\$ 10.000,00). Em razão da procedência parcial, ficam as partes condenadas a pagar as custas e despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma. Ainda: cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Anair Paes Paulino, Edir Ribeiro da Costa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 001001000189-8

Requerente: L.M.S.; Requerido: M.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 32vº. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00089 - 001001002369-4

Requerente: C.P.S.; Requerido: J.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EXECUÇÃO

00090 - 001002026982-4

Exequente: T.C.B. e outros; Executado: J.G.C.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 43vº. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00091 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros; Executado: R.S.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o devedor quanto a planilha de f. 55, observando-se os pagamentos de fls. 43, nos termos do art. 732 do CPC. De sua parte esclareça a credora se o devedor é funcionário público e, em sendo assim, se estão sendo feitos descontos em folha. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00092 - 001002037293-3

Exequente: R.C.S. e outros; Executado: F.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00093 - 001002054937-3

Exequente: D.M.P.; Executado: N.O.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado na forma do artigo 733, § 1º do CPC, observando-se o endereço de fl. 32 e valores constantes no mandado de fl. 31. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00094 - 001003060108-1

Exequente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Vista ao(s) exequente. prazo de dia(s). DESPACHO: Cumpra-se o item 04 do r. despacho de fl. 58. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00095 - 001003061659-2

Exequente: V.B.S.B.; Executado: G.C.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001003063457-9

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => SENTENÇA: Prestação de contas homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Pùblico, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00097 - 001002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 03/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

GUARDA DE MENOR

00098 - 001002032120-3

Requerente: L.S.O. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 63. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00099 - 001003065868-5

Requerente: E.A.A.; Requerido: J.V.D.P.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se no endereço fornecido às fls. 17. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00100 - 001002026992-3

Requerente: L.M.S. e outros; Requerido: G.C.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a autora da nova audiência (f. 50). Boa Vista/RR, 01/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00101 - 001001014531-5

Requerente: A.P.M.G.; Requerido: J.P.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2003 às 10:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00102 - 001002023485-1

Requerente: L.G.S.B.; Requerido: F.P.U. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.. Tal omissão, consubstancia seu desinteresse na causa, dando azo à contumácia autoral... Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00103 - 001001005919-3

Requerente: L.V.D.; Requerido: A.O.M. => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). DESPACHO: Ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00104 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.; Requerido: J.C.M. => Vista ao(s) à dpe/rr. prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 130vº. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00105 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.; Requerido: J.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2003 às 11:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00106 - 001002033453-7

Requerente: R.P.S.F.; Requerido: G.L.P. => Vista ao réu. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, de fls. 59. Boa Vista/RR, 03/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00107 - 001002035737-1

Requerente: A.S.L.; Requerido: C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2003 às 11:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Citação deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00109 - 001002051658-8

Requerente: L.S.; Requerido: M.A.M.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o réu pessoalmente para que o mesmo forneça sua qualificação civil, dados tais como: nome dos pais, RG. e CPF. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00110 - 001002051877-4

Requerente: G.C.C.; Requerido: J.E.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2003 às 11:10 horas. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Jaildo Peixoto da Silva.

00111 - 001003059099-5

Requerente: P.H.J.S.; Requerido: M.P.M.A. => Aguarda providência designar exame.. DESPACHO: Defiro o pedido de f. 46. O Cartório marque data para exames, intimando o réu, com a urgência que o caso requer. Boa Vista/RR, 21/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00112 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Vista ao autor. Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: Defiro o pedido contido à fl. 95. Contudo antes de designar-se nova data, diga o ilustre advogado da autora sobre certidão de fl. 91 e certidão de fl. 94vº. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Angela Di Manso.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00113 - 001002052397-2

Requerente: J.E.R.; Requerido: L.K.D.O. => Vista ao autor. DESPACHO: fl. 30Vº: Proceda o meirinho como requerido. Intime-se o ilustre advogado da requerente sobre a certidão de f. 33vº, já que não foi possível intimação da audiência designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00114 - 001001019785-2

Requerente: F.J.V.L.; Requerido: V.C.S.L. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cumpra-se a 2A parte do r. despacho de fl. 54, digo, parte final. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Izeth da Costa Monteiro.

00115 - 001002031651-8

Requerente: H.O.B.; Requerido: R.S.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00116 - 001002048505-7

Requerente: J.P.S.F.; Requerido: J.K.M.S. => Aguarda providência apensar ao 24401-7. DESPACHO: 01 - Apensem-se aos autos mencionados à fl. 03, ou seja, 010 02 024401-7; ação de alimentos. 02 - Após, designe-se nova data para audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

TUTELA

00117 - 001002036976-4

Tutelante: L.C.S.; Tutelado: D.B.S. => DECISÃO: Processo suspenso. Prazo de 090 dia(s). DESPACHO: Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, diga à parte autora. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00130 - 001001019627-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Reitere-se anteriores ofícios, fixando o prazo de 05 dias para resposta, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 01/09/2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

EMBARGOS DEVEDOR

00131 - 001001019745-6

Embargante: Imp e Exp Trevo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 29.08.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00132 - 001003068409-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => Despacho: Emendar a inicial quanto ao pedido. Boa Vista/RR, 25/08/2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00133 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Máquinas Ltda e outros => DESPACHO: Observe o exequente fls. 166. Após, requeira o que entender cabível.Boa Vista, 29.08.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00134 - 001001003843-7

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Transportes Bertolini Ltda => Despacho:Cite-se(art.652 CPC).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa, Geralda Cardoso de Assunção .

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001003073-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tupã Terraplenagem Construção Ltda => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00136 - 001001003110-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ai de Melo => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003117-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fa Flôr => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001001003119-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edlardy José da Silva => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001003124-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ra Mota do Nascimento => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001001003133-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Rodrigues dos Santos => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001001003144-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Loiola => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001001003150-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Neuza Silva Barbosa => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001003166-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Conterra Constr e Teraplanagem Ltda => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 001001003256-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => DESPACHO: Indefiro o requerido às fls. 31,32 em razão da certidão de fls. 24v, comprovando anterior diligência infrutífera. Manifeste-se o exequente.Boa Vista 01.09.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00145 - 001001003331-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001003333-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Soares da Costa => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00147 - 001001003335-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aluizio Alves de Oliveira => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001003337-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001003339-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: G Móveis => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00150 - 001001003341-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Edson Menezes => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00151 - 001001003345-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cla Segueira Coutinho => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00152 - 001001003347-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Linhares & Torreias Ltda => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003349-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Augusto Sena Santos => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00154 - 001001003351-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Zilah F Stricler => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00155 - 001001003353-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Bs Pereira => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00156 - 001001003384-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00157 - 001001003388-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joao Calandriny da Rocha => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001003390-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Gonçalves B do Nascimento => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001003452-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001003650-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Organização Roraiminas Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista o penúltimo parágrafo de fls. 43, esclareça o exequente se houve perdão de parte do débito. Caso positivo, deverá emendar a inicial com as de vidas alterações. Boa Vista, 29.08.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00161 - 001001003653-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: Oficie-se ao Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, solicitando que diligencie junto à Corregedoria do Estado do Rio de Janeiro, visando a obter informações acerca da carta precatória. Junte-se ao ofício, cópias de fls. 16, 20 e 21.Boa Vista,01.09.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00162 - 001001003717-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticos Sacy Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente deligenciar visando a localização de bens penhoráveis, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 94/96, ainda mais porque, em intimações anteriores semelhantes, o BACEN informou que não possui as informações pretendidas. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00163 - 001001003908-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Carlos Garcez => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28.08.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001003914-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Claudomiro Martins => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 001001003928-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Juarez Lucas de Souza => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00166 - 001001003930-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00167 - 001001003933-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Alves Silva => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00168 - 001001003946-8

Exequente: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CNT, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001003972-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00170 - 001001003974-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Esmaelino Viera da Silva => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00171 - 001001003976-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Etapa Serviços Gerais Ltda => Despacho: Encaminhe-se ao arquivo provisório(art.40,§3º da lei 6.830/80).Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001003980-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00173 - 001001003988-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: N Silveira de Souza => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00174 - 001001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: As“devidas alterações no processo“ determinadas às fls. 25 não podem corresponder às anotações manuais efetuadas na petição inicial e a CDA de fls. 04, o que é inaceitável. Tendo em vista a remissão, desentramnhem-se as CDAs de fls 05.06, entregando-as ao exequente. Expeça-se mandado de citação observando o valor atualizado do débito, fls. 28.Boa Vista 01.09.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00175 - 001001019266-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: Conforme observado em situações anteriores similares, não é o Banco Central apto ao fornecimento das informações pretendidas. Demais disso, já há nos autos bens penhorados e levados à praça. Do exposto, indefiro os pedidos de fls. 91 e 92. Boa Vista 29.08.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

00176 - 001001019339-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis => DESPACHO: Defiro o requerido no item 03, fls. 20.Boa Vista 01.09.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00177 - 001001019409-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Em face da remissão da CDA 6007 de 99, desentranhe-se-a entregando-a ao exequente. Cite-se por edital. 01. 09.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00178 - 001001019608-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ha Teixeira => DESPACHO: Há, nestes autos, um bem penhorado, razão pelo qual indefiro o pedido contido nos itens I e III de fls. 36,37, ainda mais por que pretende o exequente, com isto, indiretamente, localizar o devedor ou seus bens, providênci a ao seu encargo. O exequente aponte bens penhoráveis, ou caso contrário, o processo permanecerá em arquivo provisório. Intime-se Boa Vista, 28.08.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00179 - 001002038317-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Cab Lima => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001002046125-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: R Freitas Caetano e outros => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00181 - 001002046984-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Genivar dos Santos Leal e outros => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001002052190-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Sidiney Figueiredo de Barros => Despacho:Cite-se conforme requerido.Boa Vista/RR, 25/08/2003.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00183 - 001001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade; Réu: O Estado de Roraima => Final de Decisão:Do exposto, cancelo a produção de prova pericial. Comunique-se ao perito. Designar audiência de instrução e julgamento com a oitiva da parte autora e testemunhas tempestivamente arroladas.Boa Vista/RR, 22/08/2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2003 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

00184 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros; Réu: O Estado de Roraima => . Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistis Papoortzis, Valentina Wanderley de Mello.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 001002027947-6

Embargante: Baner Adm de Ativos S/A - em Liquidação; Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia e outros => Aguardando cópia de sentença. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00224 - 001003066627-4

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Sobre a nomeação de bem à penhora pelo devedor, diga o credor. BV, 25.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESPACHO: Sobre a nomeação de bem à penhora pelo devedor, diga o credor. BV, 25.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 001002027977-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => Expeça-se mandado. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00226 - 001003068268-5

Exequente: Laura Rodrigues Zózimo; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, cite-se o devedor para satisfazer a obrigação, constante da sentença exequenda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no percentual 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da prestação mensal, por dia de atraso, ou embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias (CPC, arts. 632 e 644). Cumpra-se. BV, 25.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

FALÊNCIA

00227 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => Expeça-se mandado. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag.

INDENIZAÇÃO

00228 - 001002031171-7

Autor: Marilene Costa de Souza; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para impugnarem a fidelidade da degravação no prazo de 48 horas. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00229 - 001003061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros; Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais iniciais e finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CÍVEL

00230 - 001001004735-4

Requerente: Marcos Emanuel Araújo Pires; Requerido: Marcos Antônio Pires de Sousa => Expeça-se mandado. Adv - João Valdivino dos Santos.

00231 - 001002024503-0

Requerido: Roseane Correa Campos => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001003065803-2

Requerente: Dickson Luz de Azevedo Filho e outros; Requerido: Dickson Azevedo => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00233 - 001001004068-0

Requerente: Dorinha Sales de Lucena Andries e outros => Expeça-se mandado. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00234 - 001002051437-7

Requerente: Nestor André => Expeça-se mandado. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00235 - 001002054518-1

Requerente: Raimunda Rodrigues de Almeida => Aguarda resposta ofício. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00236 - 001002054520-7

Requerente: Cléia da Silva => Expeça-se mandado. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00237 - 001002056551-0

Requerente: Claudine Pereira da Silva => Expeça-se mandado. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00238 - 001003060573-6

Requerente: Delcima Xiriana Ramã => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001003067787-5

Requerente: Maria Aparecida Gomes de Souza => Expeça-se mandado. Adv - José João Pereira dos Santos.

00240 - 001003068142-2

Requerente: Kátia Elma da Silva => Expeça-se mandado. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00241 - 001003068176-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Requerente: Pedro Miguel => Expeça-se mandado. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00242 - 001001004501-0

Requerente: Jane Waataxu Rodrigues => Aguarde -se realização da audiência prevista para 06/10/2003. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00243 - 001002028537-4

Requerente: Cesolina Semeão => Expeça-se ofício. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00244 - 001003063135-1

Requerente: Aberlândia Dias de Souza => Expeça-se mandado. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00245 - 001003068144-8

Requerente: Maria de Jesus Lucena Peniche Vianna => Expeça-se ofício. Adv - José João Pereira dos Santos.

00246 - 001003068177-8

Requerente: Jose Ximenes Bandeira => Expeça-se ofício. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00247 - 001003067772-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmilson Rodrigues => DECISÃO: Busca e apreensão de requerido deferido(a). Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3(três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV, 01.08.03 Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00248 - 001003068663-7

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Requerido: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DECISÃO: Liminar Concedida. sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a suspensão da Assembléia Geral Extraordinária designada para ocorrer em 30 de agosto de 2003. Publique-se. Intime-se. Cite-se. BV, 27.08.03 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00249 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Elias Silva Fernandes e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00250 - 001001005198-4

Exequente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Douglas Maia da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Ao autor certidão de fls. 52. Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00251 - 001001005306-3

Exequente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Executado: Brasilcap Capitalização S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Ao autor item IV do despacho de fls. 111. Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00252 - 001001005345-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Ao autor certidões fls. 153 a 155. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira.

00253 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor edital de intimação. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00254 - 001002050991-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sv da Silva e Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

00255 - 001002051022-7

Exequente: Sivirino Pauli e outros; Executado: Romeu José Ferst => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me; Executado: Opção Academica Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

00257 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Prazo de 005 dia(s). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00258 - 001003067836-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Ana Lúcia da Cunha Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Francisco Alves Noronha.

00259 - 001003068133-1

Exequente: Almíro Adames de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => Citação deferido(a). Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo principal respectivo. Cite-se, nos termos do art.652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento),salvo embargos.BV,22.08.03 Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00260 - 001001005068-9

Autor: Sadaya Tsukuda; Réu: João Bosco Alves de Freitas => Audiência de Instrução e Julgamento adiada para o dia 07/10/2003 às 09:00 horas. Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento no dia 07.10.03 às 09:h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00261 - 001003068410-3

Autor: Juscelino dos Reis Silva; Réu: João Ferreira Barreto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. O autor recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição (art.257)CPC.BV,02.08.03 Adv - Elias Bezerra da Silva.

MONITÓRIA

00262 - 001002046136-3

Autor: Valter Gervásio de Souza Filho; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Custas finais (executada) aguarda pagamento. Intimação da parte executada para o pagamento das custas finais o valor de R\$ 50,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Alci da Rocha.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00263 - 001002055565-1

Requerente: Waltecarlos Teixeira de Lacerda; Requerido: Antonio Nivaldo G Ferreira => Custas finais (requerente) aguarda pagamento. Intimação da parte requerente para pagamento das custas finais o valor R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00264 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros; Réu: Alfredo Gadelha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00265 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Intimação da parte autora para se manifestar sobre os autos de fls. 44/53, no prazo de cinco dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INDENIZAÇÃO

00266 - 001003066653-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 26/88, no prazo de dez dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00267 - 001003069081-1

Autor: Banco Sudameris do Brasil S.a; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rr => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REIVINDICATÓRIA

00268 - 001002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Rosilei Pereira da Cruz => Intimação do réu, para pagamento de custas finais no valor R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de cinco dias (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suelly Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00269 - 001001007909-2

Requerente: Raimundo Saraiva Grangeiro; Requerido: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Francisco Hélio Ribeiro Maia.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00270 - 001001007105-7

Autor: Milton Moreira Heitling; Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozusk => DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00271 - 001003066515-1

Embargante: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Almiro José de Mello Padilha => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por consequência, o processo principal. Cite-se a parte embargada para, querendo, contestar os presentes no prazo legal (10 dias). Após a resposta analisarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00272 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a guia de depósito judicial de fl. 505 e petição de fl. 509. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00273 - 001003066480-8

Embargante: João Evangelista Vieira de Souza Filho; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Regularize a parte ré sua representação processual. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls. 17/21. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO

00274 - 001001007197-4

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isso, defiro o pedido formulado para despontar, in casu, a executada, devendo o Cartório Oficial à Junta Comercial do Estado para que encaminhe cópia do contrato social da empresa-executada. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas So Corro, Francisco das Chagas Batista.

00275 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Expeça-se guia para pagamento, conforme requerido à fl. 348. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira, Gemarie Fernandes Evangelista.

00276 - 001001007447-3

Exequente: Vrig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Acácio da Cruz Wanderley => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00277 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Dada a oposição de embargos de terceiro. Aguarde-se o julgamento destes. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00278 - 001001007556-1

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Raimundo Nonato M Cardoso => DESPACHO: Aguarde-se em cartório decurso do prazo de suspensão. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00279 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 143). Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00280 - 001001007890-4

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Ivair Menezes Barreto e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado para cumprimento da carta de adjudicação de fl. 272, devendo o oficial de justiça ser acompanhado do patrono da parte autora. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00281 - 001001007907-6

Exequente: Elaine Soares Pereira; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: Encaminhe-se cópia de fls. 270 à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado. Expeça-se novo mandado para cumprimento do despacho de fl. 263. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças B. de Souza.

00282 - 001001007919-1

Exequente: Aki-tem Atacado Ltda; Executado: Manoel Ricardo de Souza => DESPACHO: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 73. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00283 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de intimação dos executados quanto ao prazo para oposição de embargos. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00284 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00285 - 001001007990-2

Exequente: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda; Executado: Franco & Chagas Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 71,39 (setenta e um reais e trinta e nove centavos). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00286 - 001003062646-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Honório Lisboa => Despacho: Da detida leitura do art. 497 do Código de Processo Civil, o recurso de agravo de instrumento "... não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art. 558..." do mencionado Diploma Legal. Ressalte-se por oportuno, que o último dispositivo legal referido trata da hipótese em que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso em análise e, conforme cópia da decisão do e. Relator do agravo de instrumento, às fls. 47/48, tal não fora concedido. Destarte, a solução não pode ser outra senão o prosseguimento do feito. Sendo assim, pela derradeira vez, por quanto já anteriormente determinado, requeira a parte exequente o que entender cabível.. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00287 - 001003064600-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

00288 - 001001007626-2

Exequente: Attila Ko Freitas; Executado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 37,75 (trinta e sete reais e setenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz.

00289 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 320v. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz.

00290 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 281). Intime-se a parte ré a apresentar documentos comprobatórios de propriedade do veículo penhorado à fl. 147, vez que, conforme decisão de fl. 226, Juracy Leite Araújo foi excluído da lide. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INDENIZAÇÃO

00291 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Torno sem efeito arresto de fl. 158. Tendo em vista o tempo decorrido da certidão de fl. 157, desentranhe-se o mandado para nova tentativa de cumprimento de foma pessoal. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

00292 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Defiro. Remeta-se cópia da petição de fls. 288/289 para ser anexada a carta precatória referida à fl. 283, viabilizando seu cumprimento. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00293 - 001002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Constatou ser imprescindível, para adequada prestação da tutela jurisdicional, a oitiva do menor Deusdete Coelho Neto, que deverá ser ouvido, em ato a ser posteriormente designado, como testemunha do Juízo, autorizado pelo inciso I do artigo 418 do Código de Processo Civil. Após a aludida designação, intime-se as partes para comparecerem ao ato, atentando o Cartório que a intimação da testemunha deverá ser feita na pessoa de sua mãe, a própria ré Dr.A Odete Irene Domingues. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00294 - 001003057609-3

Autor: A Martins Nunes Me; Réu: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Altamir da Silva Soares , Elias Bezerra da Silva.

ORDINÁRIA

00295 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a guia de depósito judicial constante na contra-capa dos autos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00296 - 001001007235-2

Autor: Uiramutã Administração S/c Ltda; Réu: Osimar Silveira Lopes => DESPACHO: Manifeste-se a parte autor no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - PEDIDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2003.

00118 - 001001008790-5

Requerente: M.V.M.S.; Requerido: V.F.S. => Arquivamento ordenado(a). Arquivem-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino.

00119 - 001002031380-4

Requerente: M.H.F.; Requerido: C.B.S. => Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando -se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume -se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00120 - 001002031794-6

Requerente: L.G.M.; Requerido: W.Q.M. => Arquivamento ordenado(a). Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001002052220-6

Requerente: E.C.O.R.; Requerido: C.R.P.R. => Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando -se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume -se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes; Inventariado: Antônio Alves Resplandes => Expedição efetivada de mandado. Como requerido pelo MP. Intime-se.Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001002048271-6

Requerente: M.C.N.; Interditado: O.N. => Aguarda providência mesa escrivã. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00124 - 001003066878-3

Autor: M.A.C.P.; Réu: W.P.A. => Aguarda providência mesa escrivã. Adv - Alessandra Andrêa Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00125 - 001002055153-6

Requerente: E.S.A.; Requerido: J.F.D.N. => Aguarda providência mesa escrivã. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00126 - 001002052692-6

Requerente: K.N.S.C. e outros => Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inérgia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando -se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume -se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00127 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Expedição efetivada de mandado. Expeça -se novo mandado, para intimação pessoal do inventariante, conforme endereço de fl. 48, informado anteriormente à expedição do mandado de fl. 51. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00128 - 001002032538-6

Requerente: E.F.S.; Requerido: F.V.S. => Arquivamento ordenado(a). Retornem os autos ao arquivo.Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00129 - 001003061484-5

Requerente: T.L.S.A. e outros => Arquivamento ordenado(a). Arquivem -se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Arivaldo de Azevedo.

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00185 - 001001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros; Réu: O Município do Cantá => Aguarda providência preparo. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 07/08/03. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00186 - 001002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Especifiquem as partes se tem provas a produzir, justificando -as. Boa Vista, 25 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00187 - 001001009992-6

Requerente: Marcos da Silva Santos; Requerido: O Estado de Roraima => De outra banda, necessário assinalarmos, que, por força de liminar lançada nos autos de cautelar em apenso, o autor encontra-se com habilitação provisória, não tendo sido trazido aos autos qualquer informação de que o autor tenha se envolvido em acidente de trânsito, por conta de sua dificuldade (e não impossibilidade, como assinalou o perito) em dirigir veículo. Assim, com estes considerando hei por bem em julgar, em dissonância com o Parecer Ministerial, procedente a presente ação declaratória, declarando, com base no apurado nos autos, a capacidade física do autor para dirigir automóveis. Diante do ora decidido, julgo, também procedente a cautelar nº 9992-6, que esta autuada em apenso, para confirmando -se a liminar, anteriormente deferida, determinando que se expeça, após o trânsito em julgado, Carteira de Habilitação definitiva ao autor, com menção que é feita em respeito à determinação contida na sentença daqueles autos. Condeno o Estado a restituir ao autor o numerário despendido por este com as custas processuais e honorários periciais. Honorários, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo Estado. Transitada em julgado, sem manifestação, encaminhem -se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para Reexame da matéria. Dê -se ciência ao Douto Órgão Ministerial. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00188 - 001001000248-2

Autor: Marcos da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => De outra banda, necessário assinalarmos, que, por força de liminar lançada nos autos de cautelar em apenso, o autor encontra-se com habilitação provisória, não tendo sido trazido aos autos qualquer informação de que o autor tenha se envolvido em acidente de trânsito, por conta de sua dificuldade (e não impossibilidade, como assinalou o perito) em dirigir veículo. Assim, com estes considerando hei por bem em julgar, em dissonância com o Parecer Ministerial, procedente a presente ação declaratória, declarando, com base no apurado nos autos, a capacidade física do autor para dirigir automóveis. Diante do ora decidido, julgo, também procedente a cautelar nº 9992-6, que esta autuada em apenso, para confirmando -se a liminar, anteriormente deferida, determinando que se expeça, após o trânsito em julgado, Carteira de Habilitação definitiva ao autor, com menção que é feita em respeito à determinação contida na sentença daqueles autos. Condeno o Estado a restituir ao autor o numerário despendido por este com as custas processuais e honorários periciais. Honorários, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo Estado. Transitada em julgado, sem manifestação, encaminhem -se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para Reexame da matéria. Dê -se ciência ao Douto Órgão Ministerial. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistas Papoortzis, Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00189 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Citação decretado(a). Cite -se o executado a pagar em 24 horas, ou nomear bens a penhora e querendo, embargar a presente execução. Boa Vista 25 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00190 - 001001009227-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Gomes e Cia Ltda e outros => Diligência decretado(a). 01- Certifique -se o Cartório seo executado pagou as custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça -se a certidão da dívida e remeta -se ao órgão competente. 02- Após, arquive -se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001009284-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serraria Boa Vista Ltda e outros => Expeça-se intimação requerido. 01-Antes de se pronunciar face o pedido de fls 66, se faz necessário intimar o representante legal da requerida para que ofereça bens a penhora, com fundamento no art. 9º da LEF. 02-Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 25 de agosto de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00192 - 001001009290-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01 - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 64v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Intimação decretado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls 31-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 001001009599-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Intimação decretado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls 39v,40v 02-Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista 22, de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 001001009677-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Intimação decretado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58-v, 60-v, 62v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00196 - 001001009692-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Cardoso e outros => Citação deferido(a). 01- Defiro o pedido da parte exequente - fls. 20. 02- Cite-se, por edital. 03-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00197 - 001001009720-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm M dos Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 001001009736-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Peimentel & Cia Ltda e outros => Arquivamento decretado(a). 01 - Arquive-se.02- Ao cartório, para as devidas providências.Boa Vista, 21 de Ago sto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00199 - 001001009742-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Diligência decretado(a). 01- Certifique -se o Cartório seo executado pagou as custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 001001009744-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => Intimação decretado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls 35v,37v 02-Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista 21, de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00201 - 001001009848-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Borrosa de Souza => Arquivamento autorizado(a). Encaminhada certidão da dívida e nada mais tendo sido requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 05/08/03. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00202 - 001001009867-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ropel Roraima Peças Ltda e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00203 - 001001015067-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre as certidões juntadas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 72v, 73v e 74v. 02- Ao cartório para as devidas providências.Boa Vista 21, de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00204 - 001001015077-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 12v e 13. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00205 - 001001015616-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se a parte exequente acerca da resposta dos ofícios de fls. 36.41 e 51. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista,22 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001001015659-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jeovane França => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. Prazo de 365 dia(s). 01-Defiro o pedido de fls. 41. 02-Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001001015673-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Geraldo G Soares e Filho Ltda => Citação deferido(a). 01- Defiro o pedido da parte exequente - fls. 22, 02- Cite-se, por edital. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001001015748-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Rita Santos => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 44. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor com fulcro no art. 40 da LEF. Boa Vista 21 de Agosto de 2003 Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001015859-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Evangelista => Intimação decretado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão so Sr. Oficial de Justiça de fls. 62-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00210 - 001001015913-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J C de Magalhães e outros => Citação deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 23, 02- Cite-se, por edital. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001001015923-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Expeça-se mandado. 01-Defiro o pedido de fls. 25. 02- Cite-se, conforme requerido, no endereço indicado às fls. 25. 03-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001001018911-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Expeça-se mandado. 01-Defiro o pedido de fls. 656. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00213 - 001002020641-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Intimação decretado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls 43-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00214 - 001002031643-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do P S M Menezes e outros => Diligência decretado(a). 01- Certifique -se o Cartório seo executado pagou as custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e remeta-se ao órgão competente. 02- Após, arquive-se. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00215 - 001002043153-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Intimação decretado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca do edital de citação de fls. 36, 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00216 - 001002046196-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Aguarda remessa de pgerr para pgerr. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre às fls. 356 dos presentes autos. 02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 25 de agosto de 2003. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001002051661-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ja de Oliveira Ind Com Exp Imp => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls 32-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

00218 - 001002051714-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => Intimação decretado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls 32v. 02-Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista 22, de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001003061463-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Orcon - Organização Contábil e Com. Ltda => Citação deferido(a). 01- Defiro o pedido da parte exequente - fls. 13, 02- Cite-se, por edital. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista 20 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001003061653-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Artur Gomes Barradas => DECISÃO: Processo suspenso. Prazo de 510 dia(s). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 21. 02-Ao CArtório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001002053298-1

Autor: Antonia Matos Moura e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Especifiquem as partes as provas qie desejam produzir, justificando-as. BV, 22/08/03. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00222 - 001002035752-0

Autor: O Estado de Roraima; Réu: José Gomes de Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Prazo de 005 dia(s). 01- Decreto a revelia da parte requerida, sem seus efeitos conforme art. 320 do CPC. 02- Apresente a parte autora, querendo, as provas que efetivamente pretendente produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00297 - 001001010041-9

Réu: Antônio Nilson Varão Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/09/2003. Às 11:00 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00298 - 001001010246-4

Réu: Antônio Vieira de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2003. Às 11:00 Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00299 - 001001010503-8

Réu: Tercinaldo da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 28/10/2003 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00300 - 001001010507-9

Réu: João Neudson Mineiro Azevedo => Sessão de júri ADIADA para o dia 30/09/2003 às 08:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00301 - 001001010548-3

Réu: Paulo Ricardo Ribeiro de Castro => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 19/09/2003 às 08:00 horas. Sessão anteriormente marcada para o dia 25/05/2003 Adv - Wellington Alves de Lima, Natanael Gonçalves Vieira.

00302 - 001001010558-2

Réu: Zenara Mota Gentil e outros => Intimação ordenado(a). Notifique-se a defesa de Zenara, com urgência, para que diga se ainda tem interesse no pedido de fls.131, quanto ao especialista em psiquiatria. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco de Assis G. Almeida.

00303 - 001001010713-3

Réu: Luiz Gonzaga Batista Júnior e outros => Vistos, etc... À defesa para oferecer as suas razões de Apelação no prazo legal, nos termos do art. 370, § 1º do CPP. Neste mister impende citar a seguinte r. decisão Pretoriana: STJ: "A lei processual penal é expressa em exigir, sob pena de nulidade, que as intimações sejam feitas pela publicação nos órgãos oficiais do nomes das partes e de seus advogados (artigo

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

370, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal“ (HC 1.670 - MG - DJU de 25-07-2001, p.243). P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Final de Decisão: Os embargos vêm em termos, razão pela qual dou por preenchidos seus pressupostos processuais. E com razão para o mérito. De fato, conquanto laboriosa a decisão final do juízo sentenciante, o ilícito no qual LUIZ GONZAGA BATISTA JÚNIOR foi condenado, na época do fato, fevereiro de 1993, ainda não estava incluído na lista dos delitos hediondos, fato este ocorrido tão-só com a vigência da Lei nº 8.930/94. Nesta senda, acolho os embargos e modifico parte da sentença já anotada, devendo o inculpado iniciar o cumprimento da punição fixada inicialmente no regime fechado. Publicação, registro e intimações legais. Boa Vista, 04 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00304 - 001001010934-5

Réu: Salomão dos Reis Moura => Final de Sentença: Nesta senda, com espeque nos dispositivos anotados, reconheço a ocorrência da prescrição punitiva estatal contra SALOMÃO REIS DE MOURA e declaro extinta sua punibilidade. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de estilo, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 25/08/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001002026365-2

Réu: Antônio Alves de Oliveira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/09/2003 às 08:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00306 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/09/2003. Às 10:00 Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00307 - 001003068003-6

Autor: Waldene Linhares Aragão Costa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - apresentou justificativa, consoante documento de fl.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 4A Reunião do Tribunal do Júri, designada para o mês de setembro do corrente ano. P.R.I. Boa Vista, 26 de agosto de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003068246-1

Autor: Vânia Cristina Pereira Freitas => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - apresentou justificativa, consoante documento de fl.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na 4A Reunião do Tribunal do Júri, de signada para o mês de setembro do corrente ano. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Glayson Alves da Silva

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00309 - 001003063522-0

Réu: Adelson Duarte => Aguarda apresentação de . alegações finais da Defesa Adv - Francisco Alves Noronha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00310 - 001001011610-0

Réu: Maria Gestude Alves da Silva => Defiro cota ministerial, às fls. 269v; Oficie-se e diligencie-se. BV/RR 25AGO2003, Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001001011810-6

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Aguarda apresentação de . ALEGAÇÕES FINAIS PELOS ADVOGADOS DE DEFESA.
Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal.

00312 - 001001011954-2

Réu: Mara Pedro dos Santos => DESPACHO EM ATA: Defiro vistas ao Ministério Público; após dê-se visitas à Defesa; designe-se data próxima. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00313 - 001002041912-2

Réu: Manoel Eneias Pedro da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2003. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00314 - 001003066009-5

Indicado: I.S. => DECISÃO INICIAL: desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de IRAN DE SOUSA, dando -o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei n.º 6.368/76 em concurso material (art. 69, CP) com o art. 10 da Lei 9.437/97 (fls. 02-04). (Proc. 0010 03 066009-5). Designo o dia 04 de setembro de 2003, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se Notifique-se o Ministério Público, P.I.C. BV(RR), em 27.08.20003 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2003 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001003066786-8

Réu: Ediulson da Silva Cavalcante e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro pedido da Defesa para oitiva das testemunhas; oficie-se ao órgão competente da Prefeitura para informar se houve alteração dos números das ruas Galileia Nantes, no bairro Jóque Clube; designo o dia 10 de setembro de 2003, às 12h00 para continuação de audiência de instrução e julgamento; Intimem-se e Diligencie-se.BV(RR) em 02/09/2003. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2003 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001003067799-0

Indicado: M.M.P.S. => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 33. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defensoria Pública, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se a acusada Maria Márcia Pereira da Silva para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003067940-0

Indicado: J.P.P. => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 27. À Defesa, na pessoa do Dr. Clóvis Moreira Pinto, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00318 - 001003067947-5

Indicado: L.E.E. e outros => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 51. À Defensoria Pública para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado LUIZ ELIAS EDUARDO para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 51. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defensoria Pública, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado MARCELO FRANCOS DA SILVA para exame toxicológico. BV(RR), em 04.09.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003068129-9

Indicado: G.J.G. => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 43. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defesa, na pessoa do Dr. Euflávio Dionizio Lima, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Galdino José da Gama para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00320 - 001003066523-5

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => DESPACHO: Defiro o pedido da defesa às fls 13v; Int. e Dil - BV/RR; em 04SET2003 Adv - Ademir Teles de Menezes.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00321 - 001001012629-9

Apelado: Marcio Jose da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 15/08/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001002040375-3

Apelado: João Paulo da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 04/05/2004 às 10:30 horas. Deixou de ser realizada em 26.08.2003 por ordem do MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal, Dr. GURSEN DE MIRANDA, o qual está acumulando com Juiz da 2A Vara Criminal, tendo em vista o gozo de férias do MM. Juiz de Direito Titular. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00323 - 001002031616-1

Réu: Joner Chagas => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 22/04/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002037600-9

Réu: Célio Bastos Pereira de Moraes => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/05/2004 às 10:00 horas. Deixou de ser realizada no dia 03.09.2003, às 10:00, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, em substituição legal na 3A Vara Criminal, tendo em vista o gozo de férias do MM. Juiz Titular desta Vara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00325 - 001001012645-5

Autor: Artedes Dias dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2004 às 10:00 horas. solicitação criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00326 - 001003065931-1

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => Intimação ordenado(a). Prazo de 003 dia(s). Intime-se o advogado de defesa para apresentar defesa prévia do acusado. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00327 - 001002023529-6

Réu: Elias Cabral Ferreira e outros => SENTENÇA: Ação julgada prescrita. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00331 - 001002049636-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Infrator: F.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do estado de aplicar medida sócio-educativa a F. S. S., conforme o disposto no art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se, publique-se e intime-se. Boa Vista(RR), 02 de setembro de 2003.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00332 - 001003062134-5

Requerente: I.C.B.V. => Intime-se. Boa Vista/RR 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00333 - 001003061865-5

Requerente: Z.C.V. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto Posto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR 03 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00334 - 001002049782-1

Requerente: D.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, homologo por sentença o arquivamento requerido pelo Ministério Público no presente feito, referente a M.R.M. e M.S.M., conforme parecer de fls. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se, publique-se e intime-se. Boa Vista/RR 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00335 - 001002048744-2

Infrator: A.C.O. => Audiência REALIZADA. com sucesso. DECIDO pela manutenção da medida de Liberdade Assistida aplicada a A. C.de O. e aplico a medida protetiva prevista no art. 101, III, do ECA. Comunique-se ao Programa, ao Setor Interprofissional a presente decisão, bem como do prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEMDES apresente novo relatório. A genitora do adolescente deverá encaminhar a este Juízo comprovante de matrícula do adolescente. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001003062055-2

Infrator: A.M.B.L. => Audiência REALIZADA. com sucesso. SENTENÇA: Medida sócio educativa aplicada. Adv - Ernesto Halt.

00337 - 001003062107-1

Infrator: M.C.L. => Audiência REALIZADA. com sucesso. SENTENÇA: Medida sócio educativa aplicada. Expeça-se ofício, apresentando o educando ao local de cumprimento da medida e ao responsável desta. Dê-se ciência ao Setor Interprofissional para fiscalização do cumprimento da medida, apresentando relatórios. Adv - Ernesto Halt.

00338 - 001003062169-1

Infrator: A.M.D.M. => Aguarda providência preparo. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00339 - 001003062093-3

Réu: E.S.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2003 às 09:10 horas. Intimem-se. Boa Vista 25,08,2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00340 - 001003062171-7

Infrator: J.A.A. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00341 - 001003061947-1

Infrator: F.P.S.J. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Expeça-se as guias de PSC e LA ao Setor Interprofissional deste Juizado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se“. Fica o adolescente cientificado de que deverá comparecer ao Setor Interprofissional nesta data, para fixação de critérios. Boa Vista, 26 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001003061978-6

Infrator: A.C.S. => Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se“. O adolescente fica cientificado de que deverá comparecer a SEMDES no dia 27.08.2003. Designo ainda o dia 16 de setembro às 09h 00min

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

para audiência de fixação de critérios e compromisso do orientador. Boa Vista, 26 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Audiência REALIZADA. com sucesso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001003061997-6

Infrator: M.S.L. => Audiência REALIZADA. com sucesso. SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Assim aplico aoadolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvim ento como pessoa e Adv - Ernesto Halt.

00344 - 001003062040-4

Infrator: V.A.S. => Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se“. O adolescente fica científico de que deverá comparecer a SEMDES no dia 27.08.2003. Designo ainda o dia 16 de setembro às 08h 40min para audiência de fixação de critérios e compromisso do orientador. Boa Vista, 26 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Audiência REALIZADA. com sucesso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001003062096-6

Infrator: J.K.S.S. => poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 04 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001003062098-2

Infrator: F.M.S.J. => poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Oficie-se a SEMDES para encaminhar o adolescente para tratamento de dependência química. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 04 de setembro de 2003. Dr Parima Dias Veras Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001003062100-6

Infrator: M.C.C.M. => poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 04 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003062102-2

Infrator: A.C.S.S. => Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se“. O adolescente fica científico de que deverá comparecer a SEMDES no dia 05.09.2003. Designo ainda o dia 16 de setembro às 10h 20min para audiência de fixação de critérios e compromisso do orientador. Boa Vista, 04 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Audiência REALIZADA. com sucesso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001003068424-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Autor: Osvaldo Sabio Corretora de Seguros; Réu: Brasil Norte => Distribuição por Sorteio em 03/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânica Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001003068507-6

Indiciado: C.C.O. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001003068464-0

Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001003068373-3

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003068498-8

Indiciado: H.B.R. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003068523-3

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003068525-8

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003068533-2

Indiciado: N.O.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003068570-4

Indiciado: J.J.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003068572-0

Indiciado: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003068574-6

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003068581-1

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003068589-4

Indiciado: H.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001003068367-5

Indiciado: E.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003068369-1

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003068492-1

Indiciado: F.O.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003068500-1

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003068509-2

Indiciado: R.A.J. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003068515-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Indiciado: C.A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003068517-5

Indiciado: L.C.G.R. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003068563-9

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003068575-3

Indiciado: M.J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003068579-5

Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003068583-7

Indiciado: M.M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001003068511-8

Indiciado: N.V.F.P. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001003068365-9

Indiciado: L.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003068371-7

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003068513-4

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003068519-1

Indiciado: L.M.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003068571-2

Indiciado: N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003068573-8

Indiciado: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003068577-9

Indiciado: N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003068585-2

Indiciado: C.L.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001001001061-8

Autor: Goresth Silva Singh; Réu: Ana Cristina da Silva => Final de Setença: ...Tendo da parte Executada satisfeita a obrigação, conforme documento de fls.90, JULGO EXTINTO o processo de execução, com Julgamento de mérito, com fundamento no art.794, I,do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista,14 de agosto de 2003.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001002054605-6

Autor: Josiel Bastos Matos; Réu: Ivair Paganoti dos Santos => Vista às partes prazo de dia(s). Final de Sentença:..Tendo da parte Executada satisfeita a obrigação, conforme documento de fls.43, JULGO EXTINTO o processo de Execução, com Julgamento de mérito, com fundamento no art.794, I,do CPC.Observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.Boa Vista, 08 de agosto de 2003. (a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva; Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO

00037 - 001003067141-5

Exequente: Maria do Perpetuo Socorro de Farias Adona; Executado: Maria de Fátima de Souza => Dos documentos apresentados,apenas o contrato de locação é título executivo extrajudicial. Dessa forma, pela derradeira vez, faculta ao autor o prazo de 05 dias para que ajuste a inicial.Int.Boa Vista, 15 de agosto de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001001017522-1

Autor: Maria Mérica Freitas; Réu: Sebastiana Bezerra dos Santos => DESPACHO:Intime-se a Exequente para levantar a quantia depositada.Cumpra-se.Boa Vista, 20 de agosto de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Josué dos Santos Filho, José Milton Freitas.

00039 - 001002052345-1

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: Geovane Siqueira Alves => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de agosto de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00040 - 001002053073-8

Autor: Carlos Henrique de Oliveira Ribeiro; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20.08.2003. (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto.

00041 - 001003057619-2

Autor: Jose da Cunha Carvalho; Réu: Esmael Vizotto => Vistos, face à ausência da parte requerente, à sessão de Conciliação, a teor do art. 51, I, da Lei nº9099/95, extinguo o processo, sem Julgamento do mérito, DETERMINO, após o trânsito em julgado, a devolução dos documentos ao(s) interessados e o arquivamento dos autos. Custas pela parte Requerente.Boa Vista, 31 de Julho de 2003.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Silvino Lopes da Silva.

00042 - 001003059234-8

Autor: Jesus Nazareno de Souza Cruz Neto; Réu: Aleauro Pinho da Costa => Vista ao autor. DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista, 21 de agosto de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00043 - 001003060444-0

Autor: Sonia Maria de Andrade Moraes; Réu: Antonio Chagas => Final de sentença:..Consequentemente, declaro EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, com fundamento no art.269,III, do CPC. A execução judicial da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para a extinção da execução.P.R.I.Boa Vista,18 de agosto de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003060837-5

Autor: Rosemíro Miranda de Castro; Réu: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Determino, ainda, que o requerido proceda a exclusão do nome do requerente da registro restritivo, onde foi negativado (SERASA), se ainda não o fez. P.R.I. Boa Vista, 26 de agosto de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cesar Pereira Brondani.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00045 - 001003068443-4

Requerente: Thelma Yaneth Jaramillo Cabrera; Requerido: Tv Med Instituto de Video e Comercio Ltda => DECISÃO: Liminar Concedida. Oficie-se ao Cartório de Protestos e ao SARASA. Designe-se audiência preliminar. Cite-se e intimem-se. Diligências necessárias. B.V. 04 de setembro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00046 - 001003066255-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: Informe o autor o endereço correto da ré. Int. Boa Vista, 19 de agosto de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00047 - 001003057306-6

Requerente: Samuel Weber Braz; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2003. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Arivaldo de Azevedo.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001001018250-8

Autor: José Maria Seabra Ferreira; Réu: José Souza Lima => Desse modo, acolho o pedido do exequente e determino a extinção deste processo, em conformidade com o disposto no art.794,inciso i, do CPC,aplicado subsidiariamente à hipótese(art.52, caput,LJE):“Art.794.Extingue-se a execução quando:I-o devedor satisfaz a obrigação.“Libere-se a penhora de fls.28, expeça-se o competente levantamento de penhora.Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista-RR,22 de agosto de 2003.Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00049 - 001003062396-0

Autor: Wilmar de Carvalho; Réu: Dina Comércio e Representação => FINAL DE SENTENÇA:...Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na ação de cobrança por Wilmar de Carvalho em face de Dina Comercio e Representação e, por consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Em, 02/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO

00050 - 001002056142-8

Exequente: Marcia Peixoto dos Santos; Executado: Elizolete Trindade Monteiro => FINAL DE SENTENÇA...isto posto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor. Sem custas. Incidência da primeira parte da regra do art.55 da lei nº9.099/95.Publique -se.Registre-se.Boa Vista-RR,20 de agosto de 2003.Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003066449-3

Exequente: Warlen Damiao Souza; Executado: Carlos Alberto Torres dos Santos => Vistos os autos. Desta forma,julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art.267, inciso VIII,do C.P.C.Registre-se.Parte intimada em audiência.Publique-se.“Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00052 - 001002044736-2

Requerente: Adaias Fernandes da Silva; Requerido: Concita Teles Ferreira => Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52,caput,LJE c/c art.267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, P.R.I. Boa Vista-RR,22 de agosto de 2003.Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001002055708-7

Requerente: Ana Celia Porto Brito; Requerido: Antonio Silva de Alencar => Isto posto, face á ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art.267.VI do CPC,julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista-RR,22 de agosto de 2003. Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003060918-3

Requerente: Betonio da Silva Monteiro; Requerido: Marcos Gomes Rosa => Ex positís, supedaneado no citado art.267.III,do CPC c/c art.51.caput,Lei nº9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR,22 de agosto de 2003.Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003064025-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Requerente: Geferson Nunes dos Santos; Requerido: Nadir Marinho de Amarante => Ex positis, supedaneado no citado art.267.III,do CPC c/c art.51.caput,Lei nº9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR.22 de agosto de 2003.Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003064295-2

Requerente: Meire Jeramim Ferreira Santiago; Requerido: Nestor Pereira Barbosa => Isto posto, amparado no citado art.794,I do CPC julgo extinta a presente execução movida por MEIRE JERAMIM FERREIRA SANTIAGO em face de NESTOR PEREIRA BARBOSA.. Sem custas .P.R. Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Boa Vista-RR,26 de agosto de 2003. Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003066149-9

Requerente: Homero Brito Vieira; Requerido: Antônio Martins Uchôa => Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52,caput,LJE c/c art.267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito.Sem custas e sem honorários advocatícios,P.R.I.Boa Vista-RR,22 de agosto de 2003.Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003067572-1

Requerente: Rosalina da Silva Porfirio; Requerido: Francimara de Castro Pinto => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00059 - 001003059622-4

Autor: José Ribeiro Soares; Réu: Airo Pedro Paglarini e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste juízo para conhecer e julgar o presente feito e JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPCI c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se, observadas as formalidades legais. Defiro o desentranhamento dos documentos, permanecendo cópia nos autos. P.R.I. Em, 28/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00060 - 001003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade; Réu: Banco Itaú S/A => Posto isso, considerando-se a comprovação dos requisitos da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,extinguindo o processo com julgamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais),incidindo sobre referido valorjuros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC(ou outro índice governamental na sua falta),contados da data da citação. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001003064725-8

Autor: Maria Amparo Pimentel Moreira; Réu: Gentil de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 29/08/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003067465-8

Autor: Rodrigo Moreira de Oliveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/09/2003 às 09:30 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00063 - 001003067467-4

Autor: Vanda Maria de Albuquerque Távora e outros; Réu: Hsbc Seguros (brasil) S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00064 - 001002053104-1

Autor: Antonia Eliane Bezerra da Silva; Réu: Dione A S de Oliveira => Ex positis, supedaneado no citado art.267.III,do CPC c/c art.51.caput,Lei nº9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I.Boa Vista-RR.22 de agosto de 2003.Luiz Alberto de Moraes Junior-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003066191-1

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Lucila Fernandes da Silva => Isto posto, amparado no citado art.794,I do CPC julgo extinta a presente execução movida por RAIMUNDO FURTADO DE VASCONCELOS em face de LUCILA FERNANDES DA SILVA.Defiro o desentranhamento do documento de fls.06, mediante a juntada de fotocópia.Sem custas.P.R intimem-se.Após,certificado o trâmite em julgado, arquive-se.Boa Vista-RR,21 de agosto de 2003.ERICK C.L.LIMA-Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

POSSESSÓRIA

00066 - 001003057321-5

Autor: Francine Fernandes da Costa; Réu: Elias da Silva => Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art.52,caput,LJE c/c art.267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, P.R.I. Boa Vista-RR,22 de agosto de 2003.Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001003060043-0

Autor: Jucilene Aparecida Gomes dos Santos; Réu: Ricardo Tostes de Lima Seixas => Sentença: Diante do exposto e considerando o que mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido exordial para condenar o réu Ricardo Tostes Lima Seixas a pagar à autora, a título de indenização pelos gastos com reparos no imóvel objeto de locação entre ambos, o valor de R\$1073.34 (hum mil e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, a partir da citação. Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado aguarde-se por dez dias a manifestação das partes, sem o quê, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na cientificação da requerida, intime-se a para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2003. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003065237-3

Autor: Omar Gerardo Vidal Valles; Réu: Maria Emilia Macedo Pereira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. DESPACHO: I. Defiro fls. 11, pelo prazo de 05 dias; II. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 01/09/03 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00069 - 001002044733-9

Requerente: Edmundo Correia Mendes; Requerido: Editora Globo S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: I. Diga o exequente acerca do documento de fls. 86, em 10 (dez) dias, Intime-se. Boa Vista, 01/09/03 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00070 - 001003060395-4

Exequente: Izaias Martins Silva; Executado: Expresso Roraima Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito dos presentes embargos para reconhecer a ilegitimidade passiva da Executada, ora Embargante e por consequencia, declaro extinto o processo de execução sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de fls. 33. Faculto ao Autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. P.R.I. BOA VISTA, 1º de setembro de 2003. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001002044627-3

Autor: Alan Maciel Rolim; Réu: Danilvon Rufino do Vale => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: I. Diga o exequente acerca da certidão de fls. 76. II. Intime-se via DPJ. bOA vISTA, 02/09/03 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Helaine Maise de Moraes.

00072 - 001003066315-6

Autor: Janaína Debastiani; Réu: Banco Bradesco S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. DESPACHO: I. Indefiro o pleito da parte requerida às fls. 25; II. Nos moldes do art. 13, do CPC, facuto à parte requerida o prazo de 05 dias para regularizar sua representação, sob pena de revelia; III. Intimem-se. Boa Vista, 02/09/03 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00073 - 001001001248-1

Autor: Maria Jose Pereira Silva; Réu: Ellen Miranda Pinheiro => Expeça-se publicação. DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 81 e consequetemente liberada a penhora de fls. 36; II. arquivem-se. Boa Vista, 01/09/03 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00074 - 001003068374-1

Autor: João Batista Mendonça de Oliveira e outros; Réu: Cícero Rodrigues Barreto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/09/2003 às 12:00 horas. DECISÃO: Vistos, etc. DECIDO: ...III- Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, urgente, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do(a) autor(a). Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 01/09/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito, Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

JESP 1A CRIMINAL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00075 - 001003067428-6

Indicado: C.R. => Audiência designada para 19 de setembro de 2003 às 09:00 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00076 - 001003060217-0

Indicado: J.S.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2003 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

TURMA RECURSAL

Expediente de 04/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos André de Souza Prill

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061604-8

Apelante: Hiyam Yaghi; Apelado: Ronaldo Vieira Caixeta => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/09/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes.

00002 - 001003061620-4

Apelante: Sje Sistema Eletro Eletrônico Ltda; Apelado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Ação por vício de produto. Decisão: A Turma Recursal, por maioria rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, também por maioria, deuprovimento ao recurso para excluir da condenação o dano moral, tanto por não existente, quanto por os fatos causadores do aborrecimento não terem sido praticados pela Ré que somente é responsável solidária pelo vício ou qualidade do produto(Art.18, CDC), mantida a condenação pelo

dano material. Vencido o Juiz Jésus Rodrigues que votou pela inexistência de qualquer dano moral ou material em relação a Apelante. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 03/09/2003 (a) Turma Recursal. Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior.

00003 - 001003061623-8

Apelante: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Obrigaçāo de fazer c/c Indenizaçāo por Danos Morais. Decisāo: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos. Ademais não conheceu do pedido, constante da petiçāo de recurso, de condenaçāo da apelada no pagamento de multa pelo descumprimento da obrigaçāo por não caber a este Juiz Recursal tal condenaçāo, devendo-se observar que já há provimento do Juízo de 1º Grau estabelecendo multa diária a Ré por cada dia de descumprimento da decisāo de antecipaçāo da tutela. Assisência Judiciária. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 03/09/2003 (a) Turma Recursal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivā Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 03 de setembro de 2002
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE PRAÇAS

FAZ SABER a todos, que serão levados à arremataçāo em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009979-3**

Ação: **EXECUÇĀO FISCAL**

Exequiente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executados: **MINOTTO TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇĀOES LTDA**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **02/10/03, às 11:30 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **17/10/03, às 11:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

DESCRIÇĀO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Lote de Terras Urbano, situado na quadra G, do bairro Novo Pnalto, medindo 14,00 metros de frente por 42,00 metros de fundos, com área de 588,00 metros quadrados, limitando-se: FRENTE – Rua José Alencar, FUNDOS – Lote nº 29, LADO DIREITO – Lote nº 03 e LADO ESQUERDO – Lote nº 05, onde está construída uma casa de avenaria, com quarto, cozinha, banheiro, sala, murada.

DEPÓSITO: Em poder de SILVESTRE MINOTTO.

TOTAL DA AVALIAÇĀO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 24 de outubro de 2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 288.043,99 (Duzentos e oitenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

INTIMAÇĀO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **MINOTTO TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇĀOES LTDA**, se porventura não forem encontrados, para intimaçāo pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 de setembro de 2003.

ELIANA PALERMO GUERRA
Escrivā Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivāo
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 05 de setembro de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEXTA REUNIÃO, NO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 03 de outubro de 2003, às 08 horas é a seguinte:

Data: 03/10/03

Ação Penal: n.º 010 02 051579-6

Autor: Ministério Público

Réu: RICCELLI FIGUEIRA

Advogado: Dr. José Rogério de Sales – OAB/PB 9425

Art. 121, § 2º, incisos I e IV (com relação a vítima DOMINGOS DE MORAES ANDRADE), do CP e art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II (com relação a vítima JOELSON LIMA DA SILVA), ambos do CP.

Data: 07/10/03

Ação Penal: n.º 010 01 015992-8

Autor: Ministério Público

Réus: JANITON RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal..

Data: 10/10/2003

Ação Penal: n.º 010 02 050989-8

Autor: Ministério Público

Réu: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado: Dr. Juciê Ferreira de Medeiros – OAB/PB 10.064

Art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal.

Data: 14/10/2003

Ação Penal: n.º 010 02 053645-3

Autor: Ministério Público

Réu: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Antonio Jóffily – OAB/RR 092-B

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, em relação à vítima Franciomar de Almeida Bonfim e 121, § 2º, inciso V (para assegurar a execução em outro crime) c/c art. 14, inciso II, em relação à vítima Hemerson Santos Calazans e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, em relação à vítima José Antônio Ribeiro Bonfim, todos do Código Penal.

Data: 17/10/2003

Ação Penal: n.º 010 02 037556-3

Autor: Ministério Público

Réu: HÉLIO THIAGO DE SOUZA SALES

Advogado: Dr. Francisco Alves Noronha – OAB/RR 203

Art. 121, § 2º, inciso IV (emprego de recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Data: 21/10/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010600-2

Autor: Ministério Público

Réu: JESUS DE MAGALHÃES

Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 173-A

Art. 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal).

Data: 24/10/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010546-7

Autor: Ministério Público

Réu: IZAÍAS PAULINO DA SILVA

Advogado: Dr. Mamed Abrão Netto - OAB/RR 223-A

Art. 121, *caput*, do Código Penal.

Data: 28/10/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010503-8

Autor: Ministério Público

Réu: TERCINALDO DA SILVA

Advogado: Procurador da FUNAI

Art. 121, *caput* c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Data: 31/10/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010501-2

Autor: Ministério Público

Réus: ADÃO BARRADAS DA SILVA

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), c/c o art. 61, inciso II, alínea “g” e art. 29, todos do Código Penal.

TERMO DE SORTEIO

Aos **quatro** dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e três**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, o Ilustre Defensor Público Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **LENO MACHAIVE**, de dezenove anos de idade, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 6ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 03 de outubro de 2003, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **LEONARDO BELTRAMI PEREIRA, LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA, PIERANGELY CRISTINA B. DOS SANTOS, ALBERTO JORGE DA SILVA, JULIS RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA GUTIERREZ, EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA, ELIZABETE AGUIAR A. DA SILVA, RODES SARON DE CARVALHO, IZABEL CRISTINA MAGGI, JUCINEIDE FIGUEIRA CAMELO, ANTONIA MARIA MATIAS DA SILVA, VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA, MARILIN FERNANDES DA SILVA, EDSON CARLOS GARCES MUNIZ, MARCOS CORRÊA DO MONTE, FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS, CELY MACÉDO MONTEIRO, ADRIA PATRÍCIA DA SILVA SOBRAL, ARÃO PEREIRA DE SOUZA, SÚLIO DE FREITAS, MARIA CLÉIA BATISTA P. FERNANDES, MARLEIDE DE MELO CABRAL, MARIA ZENALVA ALVES DA SILVA, ALUÍSIO DIAS RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO POSSEBON RIBEIRO, MARIA IVONE ALVES DA SILVA, FRANCISCO ALVES, CARLOS EVANDRO ROCHA, EDITH KARLA VIEIRA DE M. SOUZA, CISLANDY MARIA GOMES, MARCO AURÉLIO PORTO FONSECA, JANARI RUI NEGREIRO, VITÓRIA MARIA PEREIRA DE SOUZA e ALEXANDRE MAGNO M. VENTURA**; e os seguintes **Jurados Suplentes**: **JAMES LIMA DO NASCIMENTO, SHIRLENE HERMES M. DE OLIVEIRA, EMERSON MARINHO SOUTO, WELLINGTON LIMA DE CASTRO, SANDER FRAXE SALOMÃO, FLÁVIO EMÍLIO KLUSENER, JADIR CORRÊA DA COSTA, JOSÉ VIEIRA JÚNIOR, EDIMAR FIGUEREDO DE VASCONCELOS, JAQUES PEREIRA FILHO, GERSON RIVA TAVARES DE ARAÚJO, HUMBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ BARRETO COSTA, JANE ELIZETE BRIETZKE, BRUNO MACÉDO CABRAL, PAULO CÉSAR SANTOS SILVA, OSIMAR HENTGES, LUIZ DARKSON DA SILVA PEIXOTO, MARIA DULCE P. DOS SANTOS RIBEIRO, EDILEUZA PEREIRA DA SILVA e LÍDIA MARIA DAS DORES C. TAVARES**. Por fim, mandou o MM. Juiz encerar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. JUIZ-PRESIDENTE. DEFENSOR PÚBLICO. ESCRIVÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2003.

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Sexta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de outubro de 2003, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: **LEONARDO BELTRAMI PEREIRA, LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA, PIERANGELY CRISTINA B. DOS SANTOS, ALBERTO JORGE DA SILVA, JULIS RIMET DE SOUZA CRUZ SOARES, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA GUTIERREZ, EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA, ELIZABETE AGUIAR A. DA SILVA, RODES SARON DE CARVALHO, IZABEL CRISTINA MAGGI, JUCINEIDE FIGUEIRA CAMELO, ANTONIA MARIA MATIAS DA SILVA, VERA MARIA CARNEIRO DE PAULA, MARILIN FERNANDES DA SILVA, EDSON CARLOS GARCES MUNIZ, MARCOS CORRÊA DO MONTE, FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS, CELY MACÉDO MONTEIRO, ADRIA PATRÍCIA DA SILVA SOBRAL, ARÃO PEREIRA DE SOUZA, SÚLIO DE FREITAS, MARIA CLÉIA BATISTA P. FERNANDES, MARLEIDE DE MELO CABRAL, MARIA ZENALVA ALVES DA SILVA, ALUÍSIO DIAS RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO POSSEBON RIBEIRO, MARIA IVONE ALVES DA SILVA, FRANCISCO ALVES, CARLOS EVANDRO ROCHA, EDITH KARLA VIEIRA DE M. SOUZA, CISLANDY MARIA GOMES, MARCO AURÉLIO PORTO FONSECA, JANARI RUI NEGREIRO, VITÓRIA MARIA PEREIRA DE SOUZA e ALEXANDRE MAGNO M. VENTURA**, e como **Jurados Suplentes**: **JAMES LIMA DO NASCIMENTO, SHIRLENE HERMES M. DE OLIVEIRA, EMERSON MARINHO SOUTO, WELLINGTON LIMA DE CASTRO, SANDER FRAXE SALOMÃO, FLÁVIO EMÍLIO KLUSENER, JADIR CORRÊA DA COSTA, JOSÉ VIEIRA JÚNIOR, EDIMAR FIGUEREDO DE VASCONCELOS, JAQUES PEREIRA FILHO, GERSON RIVA TAVARES DE ARAÚJO, HUMBERTO VASCONCELOS DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ BARRETO COSTA, JANE ELIZETE BRIETZKE, BRUNO MACÉDO CABRAL, PAULO CÉSAR SANTOS SILVA, OSIMAR HENTGES, LUIZ DARKSON DA SILVA PEIXOTO, MARIA DULCE P. DOS SANTOS RIBEIRO, EDILEUZA PEREIRA DA SILVA e LÍDIA MARIA DAS DORES C. TAVARES**.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Expediente do dia 05 de setembro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Réu: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS.

Advogado: **Dr. Jaildo Peixoto da Silva**

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Deste modo, com base no art. 107, IV, do CP declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição, do réu ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, nos presentes autos. Sem despesas processuais, em atenção ao art. 804 do CPP. Desta audiência sairão o MP e o réu devidamente intimados deste ato. P.R.I. Anotações de praxe”. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 073/03

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar Bares, Boates ou congêneres e Casas que explorem comercialmente diversão eletrônica, nesta capital, nos dias 05 e 06 de Setembro, início previsto para às 20 horas e término às 04 horas, para os Motoristas e início previsto para às 21 horas e término às 03 horas, para os Agentes de Proteção e no dia 07 de Setembro, início previsto para às 17 horas e 30 minutos e término às 01 hora e 30 minutos, para o Motorista e início previsto para às 18 horas e término às 01 hora, para os Agentes de Proteção; **Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres; **Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezito) anos e casos de prostituição infanto - juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 05/09/03 – Sexta-Feira;

1. Nivaldo Francisco de Souza;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Francisco das Chagas do Nascimento;
4. Raimunda Batista do Vale;
5. Jomilde Lima da Silva;
6. Antônio Gerson do Nascimento;
7. João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 06/09/03 – Sábado;

1. Rodinei Lopes Teixeira;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Francisco Cândido;
4. Lanniermelanny da Silva Santos;
5. Naryson Mendes de Lima;
6. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
7. Alfredo Rodrigues Queiroz;
8. Teresa Valdenira Valente;

Para que sob a coordenação da primeira diligenciem no dia 07/09/03 – Domingo;

1. Marcilene Barbosa dos Santos;
2. Naryson Mendes de Lima;
3. Martha Alves dos Santos;
4. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
5. Emerson Lopes Amorim;
6. Elinéia Souza da Cunha;
7. Alfredo Rodrigues Queiroz;
8. Manoel Chaves de Almeida (Motorista)

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 04 de Setembro de 2003.

Parima Dias Veras
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 894 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUZENIR NINA DOS SANTOS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 902 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO SARAIVA BORGES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 906 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDOMIRO RODRIGUES OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 966 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: DAVID DE SOUSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 978 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 982 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

RECORRENTE: FRANCIVALDO DE SOUZA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 986 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 994 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARCIO JOSE MARTINS DA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 998 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ALBERTINA GUIMARÃES MUCAJÁ.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1010 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: VALDEMAR JOSE DE OLIVEIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1058 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: WANDERLENE MATIAS BRAGA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1062 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ROSIVAN BARROS SOARES DA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1066 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCIO ROBERTO LEANDRO DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1070 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HERLENES TOMAZ DOS SANTOS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1074 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOELMA LINA MONTEIRO DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1078 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EVERTON DA SILVA MARUAI.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1094 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: URZENI DA ROCHA FREITAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1098 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO ANDRADE MOTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1102 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: IARA DA SILVA ABREU.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1106 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GENTIL LOPES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1110 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CIDERLANDER DOS SANTOS SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1126 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILSON JOSE ARAUJO DE SOUSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1186 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIA GEZONITA ARAUJO QUEIROZ.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1192 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULA COELHO DE ASSIS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1204 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA MARIA DAS NEVES FERREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1210 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: YURI STALYN ALVES DE LIMA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1216 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ERNANDIO DO NASCIMENTO LOURA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1222 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANA LUCIA FIGUEIRA DE SOUZA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1228 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: GLEIZIMAR FREIRE CORREA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1234 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1240 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ILDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 1246 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CASIMIRO PEIXOTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1258 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALBANIZA TAVARES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1264 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEONICE PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1270 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALFREDO CARVALHO DE SOUSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1276 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARINETE LIMA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1282 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1288 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARINEIDE PERES DA COSTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1294 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: VALDENICE DE CARVALHO XAVIER.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1312 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ALMIR COSTA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1318 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: CELMA OLIVIO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1324 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ALUISIO CUMAPA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1342 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: NEUZA DA SILVA ARIMUTUM.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1348 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JUVENAL MIRANDA LIMA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.
Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1360 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: GLEICIANE FEITOZAMESQUITA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1366 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIZANE ALVES PINHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1372 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE JOAQUIM DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1426 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1462 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VITOR ALVES NETO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 542 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA GALVÃO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 547 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 562 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 567 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSE ANTONIO ISMAEL DUARTE DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 582 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 587 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ORLANDO FERREIRA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 592 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EVERTON LIMA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 602 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARLUCY MARTINS DE SOUSA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 607 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

RECORRENTE: DIANA DO NASCIMENTO SOARES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 612 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA VILENA DE ARAUJO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 617 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ERIKE BARBOSA DE CARVALHO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 627 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOELSON ANTONIO WILLIAMS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 632 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: RODRIGUES DE OLIVEIRA PAIVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 637 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: IVANILDO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 642 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JANIO JOEL DA SILVA FREITAS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 647 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ISRAEL FERREIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 657 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: AMARAL SILVA DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 662 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: CLEITON DA SILVA FERREIRA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 667 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DENIS ALCANTARA DE MELO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 672 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ALDENIRA SOUSA GARCES.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 677 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELISANGELA SINESIO DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 682 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SEBASTIÃO ZEFERINO GOMES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 692 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RILDO SALES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2720 Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 697 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 702 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PAULO NUNES DE ANDRADE.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 707 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDA ACELIA GADELHA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 712 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROGERIO ALVES MACEDO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 717 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 722 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA FIGUEIREDO ALVES PINHEIRO.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 727 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LENIXON DE MATOS REZENDE.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 732 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ALDELONIO ALVES DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 737 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ALOYSIO PINTO MENEZES JUNIOR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 742 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FREDSON MARCONDES DA SILVA COSTA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 747 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DIANA KELLY CASSIANO DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator
Ministério Público Eleitoral

PROCESSO N.º 752 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANITA CARDOSO DA COSTA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÁO SUTER – Relator
Ministério Públco Eleitoral

PROCESSO N.º 757 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MIGUEL CABRAL DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÁO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos três dias do mês de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente
Juiz CRISTÓVÁO SUTER – Relator
Ministério Públco Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 447, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públco, por interesse do serviço, as férias deferidas anteriormente pela Portaria nº 423/03, da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, a partir de 4SET03, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício –

PORTRARIA N° 448, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 4SET03, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 378/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2696, de 2AC003, ao servidor **CESAR VIEIRA DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 449, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 4SET03, da Portaria nº 424/03, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2719, de 5SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA N° 450, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a escala de Plantão para o mês de SETEMBRO/2003, publicada através da Portaria nº 417/03, no DPJ nº 2709, de 22AGO03, conforme abaixo:

12/14	Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos
19/21	Dr. Zedeqias de Oliveira Júnior
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA N° 451, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação do Promotor de Justiça que responde pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri prevista para o dia 11SET03, em que serão julgados os réus Wagner Alves Santil, Joacir Pereira de Souza e Heuri Ferreira de Souza (Processo nº 004702000294-6), na Comarca de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA N° 452, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, a partir de 29SET03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 033, de 19JAN01, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2081, de 20JAN01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

ATO N° 80, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **KAREN LORENE BEZERRA GOMES**, do cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 4SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/09/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002083-7 PROT.:04/09/2003
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :PAULO CAUBY BATISTA LIMA
J. Dpte: :JUIZO FEDERAL DA 11A VARA DE FORTALEZA/CE
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.700831-6 PROT.:04/09/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :SERGIO PAULO FONSECA DE MENDONCA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700832-0 PROT.:04/09/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :OMAR XAUD ARAUJO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700833-3 PROT.:04/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HONSO WILLIAMS NASCIMENTO CAVALCANTE
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700834-7 PROT.:04/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MIGUEL ARCANJO FERREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700835-0 PROT.:04/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIZAMA CONCEICAO ARAUJO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700836-4 PROT.:04/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NICANOR QUARESMA DE CARVALHO FILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700837-8 PROT.:04/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LOURIVAL FERREIRA DA COSTA FILHO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700838-1 PROT.:04/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LUCIA PAIXAO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700839-5 PROT.:04/09/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE ANDRADE BARBOSA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700840-5 PROT.:04/09/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU: :LELIA TRAJANO CORREA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

Juízo da 1ª Vara
Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO
Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO
Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

Expediente do dia 05 de Setembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002061-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : VANDERLAN VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : CE00014615 - JOAO CLEMENTE POMPEU
ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL /RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o reexame das condições da ação e do pedido liminar para o momento seguinte às informações."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001814-5 MANDADO DE SE GURANCA INDIVIDUAL

IMPE : IRENE DIAS NEGREIROS
DEF. PUB : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Em síntese: a Impetrante não é concludente do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício à Autoridade-impetrada."

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **FRANCISCO GOMES e JULIA DE AGUIAR CUNHA** Sendo o pretendente nascido em **Paulo Ramos - Maranhão**, ao (s) **quatorze(14) de junho (06) de 1972**, Profissão: **Eletricista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Av. **Rui Baraúna, nº 1217, bairro Caranã, nesta cidade**, filho de **Maria José Gomes**. A pretendente nascida em **Coroatá - Maranhão**, ao(s) **vinte e três (23) dia de julho(07) de 1969**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira, residente na Av. Rui Baraúna, nº 1217 bairro Caranã, nesta cidade**, filha de **Jaime Alves da Cunha e Maria Francisca de Aguiar Cunha**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 04 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **GILCIMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA e BIANCA RIBEIRO BRASIL** Sendo o pretendente nascido em **Santarém - Pará**, ao (s) **quatorze(14) de maio (05) de 1983**, Profissão: **estudante** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua. **Lua Nova, nº 276, bairro Raiar do Sol, nesta cidade**, filho de **José Edmar Moita de Oliveira e Maria da Paz Araújo de Oliveira**. A pretendente nascida em **Normandia - Roraima**, ao(s) **dezoito (18) dia de maio(05) de 1982**, Profissão: **funcionaria publica**, Estado Civil: **solteira, residente na rua Lua Nova, nº 276 bairro Raiar do Sol, nesta cidade**, filha de **Rogério de Oliveira Brasil e Noêmia Ribeiro**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 05 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião